

325-L

Lei nº 590, de 14 de novembro de 1959.

Dispõe sobre a revalorização dos padrões de vencimentos e referências - de salários, alteração de impostos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Reajustamento salarial

Artigo 1º - Ficam revalorizados os padrões mensais de vencimentos de acordo com a seguinte escala:

A - \$ 5.400,00	M - \$ 9.900,00
B - \$ 5.400,00	N - \$10.500,00
C - \$ 5.700,00	O - \$11.100,00
D - \$ 6.000,00	P - \$11.700,00
E - \$ 6.300,00	Q - \$12.300,00
F - \$ 6.700,00	R - \$13.000,00
G - \$ 7.100,00	S - \$13.700,00
H - \$ 7.500,00	T - \$14.400,00
I - \$ 7.900,00	U - \$15.100,00
J - \$ 8.400,00	V - \$16.900,00
K - \$ 8.900,00	X - \$17.700,00
L - \$ 9.400,00	Y - \$18.500,00
	Z - \$19.300,00

Artigo 2º - Ficam revalorizadas as referências mensais de salário de acordo com a seguinte escala:

R1 - \$ 5.400,00	R11 - \$ 7.200,00
R2 - \$ 5.400,00	R12 - \$ 7.600,00
R3 - \$ 5.500,00	R13 - \$ 8.000,00
R4 - \$ 5.600,00	R14 - \$ 8.400,00
R5 - \$ 5.700,00	R15 - \$ 8.900,00
R6 - \$ 5.900,00	R16 - \$ 9.400,00
R7 - \$ 6.100,00	R17 - \$ 9.900,00
R8 - \$ 6.300,00	R18 - \$10.500,00
R9 - \$ 6.600,00	R19 - \$11.100,00
R10 - \$ 6.900,00	R20 - \$11.700,00

Artigo 3º - Os proventos dos aposentados serão revistos na base dos padrões correspondentes, observada a proporcionalidade da aposentação. As pensões concedidas pelas leis especiais n.ºs. 100, 101, 135, 195, 502 - Processos 6875, 7089, 523 e de-



Lei nº 590 - continuação - Fls. 2

§ Único - As pensões serão pagas mensalmente a razão de cr\$.3.000,00.

Artigo 4º - A função gratificada FG1 é incorporada à imediatamente superior, permanecendo as seguintes com os símbolos e equivalências ora alterados: FG1 - \$1.000,00; FG2 - \$1.500,00; FG3 - \$2.000,00.

Artigo 5º - Salvo as relativas a serviço extraordinário, são canceladas todas as gratificações de caráter permanente que não se referiram a funções gratificadas, expressamente instituídas por lei.

Artigo 6º - A gratificação de magistério, correspondente a 1/5 do vencimento, até atingir a equivalência do respectivo padrão, será concedida, após o exercício de dois anos letivos, sem interrupção, salvo faltas justificadas até 3 por mês, excusivas as motivadas por determinação da autoridade escolar.

Artigo 7º - É elevada a noventa cruzeiros por mês o salário família por dependente até 12 anos, mantido o anterior para os demais, observadas as exigências legais.

Artigo 8º - Os níveis de vencimentos, salários e proventos ficados nesta lei vigorarão a contar de 1º de Janeiro de 1960, desde que estejam em plena execução o disposto no artigo 9º.

Artigo 9º - Para atender aos encargos criados nesta lei, são indicados os seguintes recursos, na forma prescrita no artigo 81 da Lei Orgânica dos Municípios:

- I - majoração dos impostos de indústrias e profissões, e de licença, nos termos do capítulo seguinte;
- II - revisão geral dos lançamentos dos impostos predial e territorial urbano, na forma decretada pelo Executivo;
- III - parte do imposto de diversões públicas, na forma regulada pela lei nº 565, de 4 de julho de 1959.

## CAPITULO II

## Alterações tributárias

Artigo 10 - O Imposto de Indústrias e Profissões será cobrado de acordo com a Tabela anexa nº 1, sobre o total das vendas do ano base ou do movimento econômico, referente ao comércio e indústria; e também aos estabelecimentos de crédito ... (vetado).

§ Único - Referentemente a Profissões Liberais o Imposto de Indústrias e Profissões será cobrado de acordo com a Tabela anexa nº 2.

Artigo 11 - O lançamento do Imposto Territorial Urbano poderá ser reduzido a 50%, quando o contribuinte, na condição de proletário, não possuir outra propriedade imóvel além do terreno destinado a edificar a sua moradia.

Artigo 12º - O Imposto de licença de Comércio e Indústria, calculado sobre o lançamento de Indústrias e Profissões, será de:

- a) - 0,1, para estabelecimentos de bebidas, tabacarias, galinhas, modas, "salão de beleza", perfumaria, brinquedos, sorveterias e fabricantes ou mercadores de guloseimas;



Lei nº 590 - continuação - Fls. 3

- b) - 0,15, para estabelecimentos de jóias, peles, artigos de luxo e bebidas alcoólicas a varejo;
- c) - 0,2, para estabelecimentos de artigos de carnaval, armas, fogos, bebidas estrangeiras, bilhares, boliches, "frontões" e jógos similares.

Artigo 13 - As empresas de transportes que estacionarem em logradouros públicos à guisa de estação nos pontos finais de percurso, estão sujeitas a um adicional de licença, à razão de 25% do imposto a que estiver sujeito cada um dos seus veículos.

§ Único - Se os veículos forem licenciados em outro município, o adicional será de 50% do imposto que seria pago aqui para cada veículo.

Artigo 14 - A arrecadação das majorações tributárias instituídas por esta lei far-se-à a partir do exercício de 1960.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga das as disposições em contrário ... (vetado) ...

Guaratinguetá, 14 de novembro de 1 959.

André Alckmin Filho  
- Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

- Breno Viana

Diretor de Cont. e Expediente

Registada no Livro das Leis Municipais nº VI, a fls. 191/verso e 192 e 192/verso.

Sérgio Altino M. Ribeiro  
Secretário.



Lei nº 590, de 14 de  
novembro de 1 959.

Dispõe sobre a revalorização dos padrões  
de vencimentos e referências de salários,  
alteração de impostos; e dá outras provi-  
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ decreta e promulga

Artigo 10º - . . . . . em geral concernente à aplicação.

Artigo 15º - . . . . . e as leis 100 - 101 - 135 - 195 - 502; pro-  
cessos 6875, 7089, 523; e decreto 431.

Guaratinguetá, 24 de novembro de 1 959.

José Antunes dos Santos  
Presidente  
Darcy Vieira  
1º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Roberto Oliveira Santos  
Chefe do Expediente

Registrada no livro das Leis Municipais nº VI, a fls. 199

Sérgio Altino M. Ribeiro  
Secretário



Publicada no Jornal Oficial n.º 150, de 14/1/60

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

COPIA

3 2 5, h -

Lei n.º 590, de 14 de  
de novembro de 1 959.

Dispõe sobre a revalorização dos padrões  
de vencimentos e referências de salários,  
alteração de impostos; e dá outras provi-  
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ decreta e promulga

Artigo 10º - . . . . . em geral concernente à aplicação.

Artigo 15º - . . . . . e as leis 100 - 101 - 135 - 195 - 502; pro-  
cessos 6875, 7089, 523; e decreto 431.

Guaratinguetá, 24 de novembro de 1 959.

José Antunes dos Santos  
Presidente  
Darcy Vieira  
1º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Roberto Oliveira Santos  
Chefe do Expediente

Registrada no livro das Leis Municipais n.º VI, a fls. 199

Sérgio Altino M. Ribeiro  
Secretário